



LEI Nº 1109/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA BANCO DA NOVA CHANCE, O FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E O FUNDO GARANTIDOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam instituídos o Programa Banco da Nova Chance e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pedras de Fogo e o Fundo Garantidor, visando a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, direcionado à Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, Agricultura Familiar, Cooperativas e Associações, tendo por finalidade impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras, considerando as especificidades de cada um dos portes e tipos de empreendimentos.

Parágrafo Único A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo visa incentivar a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos individuais e coletivos, o estímulo à inovação e ao desenvolvimento local, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, o desenvolvimento do empreendedor, a simplificação do ambiente regulatório, o acesso ao capital e ao mercado e a descentralização de oportunidades no Município de Pedras de Fogo.

Art. 2º - O Programa Banco da Nova Chance e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pedras de Fogo serão vinculados à Secretaria de Executiva de Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único Sem prejuízo da competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedras de Fogo, exercerão suas atribuições em consonância com as premissas de facilitação da atividade empreendedora e melhoria do ambiente de negócios.

Art. 3º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico promoverá a competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o futuro do trabalho, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento humano, a responsabilidade para uma sociedade produtiva, inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.

Art. 4º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico possui as seguintes diretrizes:

- I - Sensibilização e disseminação da cultura empreendedora, a fim de despertar potenciais empreendedores para a criação e expansão de novos negócios, fortalecendo a imagem e a reputação do empreendedorismo no Município;
- II - Capacitação e qualificação profissional de empreendedores, bem como, oferta de suporte técnico aos empreendimentos;
- III - apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores, facilitando e aproximando a oferta e a demanda, incentivando o empreendedorismo como vetor do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;
- IV - Apoio para novos empreendimentos que atuem em setores associados às vocações econômicas do Município;
- V - Apoio a empreendimentos de alto impacto e potencial geração de postos de trabalho;
- VI - Estímulo à abertura de novos negócios, dentro da competência municipal, bem como articulação com as demais esferas competentes, visando à simplificação e otimização dos processos burocráticos;
- VII - Disponibilização de infraestrutura e espaços públicos de trabalho e produção voltados para o desenvolvimento de negócios;
- VIII - Atendimento ao empreendedor, visando o acesso à informação, orientação e formalização de suas atividades.

Art. 5º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico possui os seguintes objetivos:

- I - Fomento ao desenvolvimento econômico do Município, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, induzindo a atividade empreendedora também em regiões de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- II - Aprimoramento do serviço público voltado ao empreendedor, incluindo atendimento orientado e adequado aos empreendedores e empreendimentos no Município e serviços de orientação;
- III - desenvolvimento dos empreendedores e dos empreendimentos individuais e coletivos por meio de capacitação empreendedora e suporte ao negócio, assim como processos de aceleração, mentoria e assistências técnicas específicas;
- IV - Formação, acompanhamento e articulação dos equipamentos municipais de formação, capacitação e compartilhamento de espaço e infraestrutura, para estímulo à inovação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de parcerias, bem como articulação com as demais esferas competentes sobre condições de logística, comunicação e serviços urbanos e rurais;
- V - Viabilização de estratégias e instrumentos de acesso a negócios e o aumento da participação de mercado de empreendimentos já estabelecidos.

Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Econômico do Município de Pedras de Fogo – PB:

- I. O produto resultante de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pedras de Fogo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras.
 - a) Os valores retidos serão creditados automaticamente ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pedras de Fogo – PB:
- II. As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;
- III. Amortizações, juros e outros encargos sobre os empréstimos concedidos.
- IV. Rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar das políticas de empreendedorismo no âmbito do município de Pedras de Fogo;
- VI. Aportes financeiros do Orçamento Geral do Município, até o limite de 25% da Receita Corrente Líquida anual, resguardadas as despesas orçamentárias;
- VII. A contribuição facultativa do servidor público municipal até 1,5% de sua remuneração.

Art. 7º - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I do artigo anterior os pagamentos relativos a:

- I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação pela Prefeitura Municipal, de sua Administração direta, indireta e descentralizada;
- II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais, exceto perante solicitação formal expressa do servidos.

Art. 8º - Os recursos deste fundo não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Pedras de Fogo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ao qual compete:

- I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III - Analisar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- IV - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e
- V - Elaborar Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho a que se refere o Art. 9º terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que atuará na condição de presidente;
- II. Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento que atuará na condição de vice-presidente;
- III. Um representante das entidades do setor produtivo do comércio;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Um representante da Câmara Municipal de Pedras de Fogo.

Parágrafo Único: No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 11 - Compete ao Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

- I - Reunir-se trimestralmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
- III - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar,
]

Art. 12 - O Programa Banco da Nova Chance e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pedras de Fogo, serão geridos pelos representantes da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, e por um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 13 - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Pedras de Fogo – PB gozará de autonomia orçamentária e financeira, nos termos de legislação específica.

Art. 14 - O Poder Executivo através de Decreto, definirá as regras de utilização dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pedras de Fogo – PB

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO, AÇÕES E INICIATIVAS

Art. 15 As diretrizes e objetivos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico serão implementados por meio de ações específicas, que poderão ser executadas mediante atividades próprias, parcerias ou criação de programas específicos.

Art. 16 - A promoção de ações visando o desenvolvimento do empreendedorismo e políticas públicas voltadas ao seu fortalecimento, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Executiva de Empreendedorismo.

Art. 17 – Ficar autorizada a contratação de empresa(s) terceirizada(s) para fins de notificação, cobrança e negociação de débitos com o beneficiário inadimplente.

Art. 18 – Dentre as suas funções da empresa terceirizada poderá, a critério da Administração Pública, realizar a atualização de dados cadastrais e emissão de boletos para regularização dos contratos inadimplentes, bem como, observar-se-á:

I – Após um prazo de 30 dias de atraso, a empresa entrará em contato para fins de cobrança e celebrar negociação com o inadimplente.

II – Caso o empreendedor inadimplente não regularize o débito no prazo de até 5 dias após a negociação, ficará autorizada a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA.

CAPÍTULO IV DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 19 – Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA BANCO DA NOVA CHANCE, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – O Fundo Garantidor de que trata este artigo será utilizado nos seguintes casos:

- a) Inadimplência superior a 90 (noventa) dias;
- b) Óbito do beneficiário;
- c) Invalidez permanente;



GABINETE DO PREFEITO

d) Doenças graves inseridas na lista elaborada pelo Ministério da Saúde e Ministério da Previdência Social para fins de aposentadoria por invalidez.

Art. 20 – Constituirão recursos do Fundo Garantidor:

I – A contribuição compulsória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total concedido a cada beneficiário;

II – O aporte financeiro de 15% do total deixado do extinto Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ENTES

Art. 21 - Poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja suprir as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, por meio de cooperação técnica, financeira e gestão.

Parágrafo Único. Os ajustes poderão ser estabelecidos para as seguintes finalidades:

I - Elaboração de estudos mercadológicos correlatos e avaliações de impacto do programa e de suas ações derivadas;

II - Criação de estratégias de captação de recursos para fomentar as ações previstas neste decreto, nos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;

III - Otimização dos processos de formalização, licenciamento e regularização perante os demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente;

IV - Repasse de recursos financeiros a fim de promover a estruturação ou o impulsionamento de negócios.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS, SUA INSCRIÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 22 - São considerados beneficiários do Programa **BANCO DA NOVA CHANCE**, empreendedores formais e informais, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Município de Pedras de Fogo e que individualmente ou como participante de grupo associativo, familiar ou comunitário, cumpram todas as etapas do Programa, assim compreendidas:

I - Inscrição;

II - Capacitação empresarial, e quando necessária, capacitação profissional específica;



GABINETE DO PREFEITO

III - Plano de Negócio.

Parágrafo Único: Os Servidores Públicos Municipais não poderão se inscrever no Programa **BANCO DA NOVA CHANCE**.

Art. 23 - As inscrições dos candidatos ao Programa **BANCO DA NOVA CHANCE** serão administradas e realizadas por pessoal habilitado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 24 - Quanto ao ato de inscrição ao Programa **BANCO DA NOVA CHANCE**, o candidato deverá apresentar documento de identificação com foto, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência no Município de Pedras de Fogo e certidão negativa de cadastro nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 25 - Os candidatos inscritos no Programa serão submetidos a processo seletivo, sendo observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - Viabilidade de mercado do negócio indicado pelo parecer final do Plano de Negócio;

II - Conhecimento mínimo da atividade indicada;

III - Apresentar certidão negativa de débitos tributários Municipais, Estaduais, Federais e dívida ativa da União, assim como estar em dia com o alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Além das exigências dispostas neste artigo, poderá na publicação do edital do programa dispor sobre outras matérias afins.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE CRÉDITO

Art. 26 - As linhas de créditos são categorias de financiamento direcionadas a pequenos empreendedores, de acordo com características específicas de suas atividades ou objetivo de crédito, podendo diferenciar-se pelos valores, prazos de amortização e carência para pagamento.

I - Linha de Crédito Tradicional: atenderá empreendedores que exerçam ou pretendam exercer atividades de comércio, serviços e produção;

II - Linha de Crédito Atividade Rural: atenderá empreendedores identificados pela Secretaria Executiva de Empreendedorismo e agricultores encaminhados pela Secretaria Executiva de Agricultura, através de documentos que certifiquem sua viabilidade produtiva nas atividades de agricultura, criação animal, pesca e similares;

III - Linha de Crédito Políticas Públicas: atenderá empreendedores identificados como público-alvo de políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, desde que devidamente circunstanciadas pela Secretaria responsável pela intervenção.

Parágrafo Único: O financiamento das Linhas de Créditos será, necessariamente, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proponente.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII VALORES, JUROS E PRAZOS DOS FINANCIAMENTOS

Art. 27 - Os tetos para financiamento do Programa **BANCO DA NOVA CHANCE**, com a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico são:

- I. Para Investimento Fixo: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Para Capital de Giro: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Para Investimento Misto com capital de giro associado: Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 28 - Os prazos para pagamento pelos beneficiários dos financiamentos do Programa **BANCO DA NOVA CHANCE**, com a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico, são os seguintes:

I - Para Investimento Fixo e para Investimentos Mistos, com capital de giro associado: carência de até 2 (dois) meses e prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e para pagamento do principal e juros;

II - Para Capital de Giro: Sem carência e prazo de até 12 (doze) meses para pagamento do principal e juros.

Parágrafo primeiro: A linha de crédito atividade rural terá carência de 3 meses.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 29 - A taxa de juros aplicada no Programa **BANCO DA NOVA CHANCE**, com a utilização dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, é de 0,9% a.m. (zero vírgula nove por cento ao mês);

Art. 30 - Serão acrescidos 2% (dois por cento) ao valor total liberado para a formação do Fundo Garantidor, disposto no art. 20.

Art. 31 - Atrasos de pagamentos de parcelas do financiamento por parte dos beneficiários incorrerão em multa de 2% (dois por cento) após 30 (trinta) dias de vencimento e juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês."

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO E REEMBOLSO DOS RECURSOS

Art. 32 - A liberação dos recursos aos beneficiários do Programa será realizada em uma única parcela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - Os reembolsos de pagamentos das parcelas dos financiamentos, recebidos dos beneficiários, deverão retornar à conta do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO X DAS GARANTIAS

Art. 34 - As garantias para funcionamento do Programa **BANCO DA NOVA CHANCE** serão instituídas a partir do seu Fundo Garantidor conforme descrito no art. 20, instrumento de Reserva Financeira atrelado ao Programa, desde que ocorridas após a assinatura do contrato de mútuo.

Parágrafo Único – A gestão do Fundo Garantidor será exercida da mesma forma do Programa, conforme definido no art. 9º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 35 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Executiva de Empreendedorismo, manterá serviço de acompanhamento das operações de crédito, em articulação com o setor de análises de propostas, com a finalidade de avaliar o seu andamento e de fornecer aos tomadores orientação na correção de possíveis falhas de planejamento e de outros imprevistos que possam comprometer o sucesso dos empreendimentos financiados, verificando a correta aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: Os beneficiários que ficarem inadimplentes, serão inscritos nos serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Executiva de Empreendedorismo adotará as providências necessárias com vistas a reunir e sistematizar as informações e estatísticas disponíveis, inclusive, realizando as pesquisas de campo complementares que forem requeridas, a respeito do universo das micro e pequenas empresas do Município de Pedras de Fogo, de modo a produzir o conhecimento atualizado sobre a existência por setor, gênero, categoria e geração de emprego, bem como sobre sua dinâmica, tendências de crescimento e formação de arranjos produtivos.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), necessários às operações financeiras de que trata a presente lei, conforme abaixo especificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
02.141	SECRETARIA EXECUTIVA DE EMPREENDEDORISMO		
11.334.3001.2252	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BANCO DA NOVA CHANCE		
4460.66.00.001.0000	CONCEÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	FISCAL	260.000,00
3390.30.00.001.0000	MATERIAL DE CONSUMO	FISCAL	5.000,00
3390.39.00.001.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FISCAL	10.000,00
3390.40.00.001.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	FISCAL	10.000,00
4490.52.00.001.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	FISCAL	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			300.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Parágrafo Único – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, terão como fonte de recursos, o ingresso das receitas definidas nos artigos 6.º e 29 desta lei (Excesso de Arrecadação), e a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 38 – Ficam revogadas a Lei Municipal nº 878, de 28 de dezembro de 2009 e a Lei Municipal nº 905, de 20 de outubro de 2011.

Art. 39 – O saldo financeiro remanescente do extinto Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, será destinado ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de maio de 2021.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito